



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

LEI Nº 272 DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA, no de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Campo Alegre de Lourdes aprova e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

ANEXO – I

PROPRIEDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

I - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais;
- Modernização e informatização da administração pública municipal;
- Aperfeiçoamento das atividades de arrecadação e fiscalização tributária de programação e execução financeira, de contabilidade e de recursos humanos;
- Realização de concurso público;
- Implantação e administração do plano de cargo e salário e carreira;
- Capacitação profissional e reciclagem dos servidores municipais;



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

- Implantação projeto atividade separados para amortização do parcelamento do INSS e FGTS Coelba.

- Definir valores de premiação para eventos sociais, religiosos, esportivos, culturais e outros em lei própria.

II - EDUCAÇÃO

- Ampliação da capacidade de matrícula no ensino do 1º grau fundamental e infantil;

- Construir, ampliar e recuperar unidades escolares;

- Criação de núcleos de aperfeiçoamento de apoio pedagógico e administrativo de professores;

- Aquisição de equipamento, veículos para transporte escolar e material didático;

- Promover cursos de capacitação de docentes em função da melhoria do ensino;

- Dinamizar espaço educativos, culturais e esportivos, manutenção do programa II tempo

- Apoiar atividades professor-aluno, através da assistência escolar na distribuição de merenda escolar, livro didático e material de apoio, fardamento;

- Construção de cisternas ou semelhantes para capacitação de água em grupos escolares;

- Implantação de projeto atividade para distribuição dos recursos do FUNDEB. - Implantação de projeto atividade para capitar recursos a serem transferido às escolas a elas vinculadas, à conta do programa dinheiro nas escolas - PDDE - nos termos estabelecidos no parágrafo - 1º, artigo - 6º da lei 4.320/64 de 17-03-64.

III - SAÚDE

- Prestar serviços assistencial á população carente através de atendimento médico, internação hospitalar, exames laboratoriais, atendimento odontológico e básico; distribuição de medicamentos.

- Implantar e implementar os programas de:

a) Meio ambiente;

b) Saúde da mulher, da criança e do trabalhador;

c) Doenças transmissíveis, práticas alternativas;



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

- d) Implantar o sistema de vigilância epidemiológica e sanitária;
- e) Implantar ações de capacitação de recursos humanos na área de saúde;
- f) Construir Hospitais na zona urbana e postos de saúde na zona urbana e rural do município, bem como realização de convênios com o Estado e Governo Federal.
- g) Implantação do projeto atividade para distribuição dos recursos do PAB.
- H) Implantação do projeto atividade separados para distribuição dos recursos PACS e gestão plena.
- I) implantação do projeto atividade separado para distribuição dos recursos do TFD e PSF, ECD, NASF, CER, SAUDE DO IDOSO, PROSAD, CAPS, SAMU.
- J) Aquisição de equipamentos, veículos e matérias para combate epidemias

IV - SANEAMENTO BÁSICO

- Implantação de obras de construção, ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água, na zona rural e urbana;
- Implantação do sistema de drenagem de água fluviais;
- Implantação de obras de construção, ampliação de rede de esgoto na zona urbana e rural.

V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Implantar e implementar os programas de:
 - a) Implantar a produção vegetal;
 - b) Implantar a distribuição de sementes e mudas;
 - c) Implantar a defesa sanitária vegetal, civil
 - d) Realizar a mecanização agrícola;
 - e) Realizar a produção animal;
 - f) Realizar a defesa sanitária animal;
 - g) Realizar o desenvolvimento animal;
 - h) Distribuição de matrizes caprinas para a família de baixa renda, tendo como finalidade principal melhorar a alimentação das crianças pobres;
 - i) Distribuição de animais de trabalho e arados a tração animal para incrementar a produção agrícola;
 - j) Distribuição de colméias com pessoal de baixa renda para criação de abelhas, para produção de mel para o consumo familiar;



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

l) Distribuição de elevinos para os açudes públicos e particulares de médio e grande porte;

m) Ampliação e construção da rede elétrica urbana e eletrificação rural;

n) Construção de barragens, barreiros, passagens molhadas, poços artesianos e estradas vicinais.

VI - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção, recuperação e ampliação de creches, nas áreas urbanas e rural;

- Criação e ampliação de oportunidades que favoreçam a implantação de atividades geradoras de renda, para a população de baixa renda;

- Implantação de ações sistemáticas referentes aos programas de distribuição de alimentos para suplementação alimentar para crianças, idosos e família de baixa renda, nas áreas urbanas e rural do município;

- Apoio as comunidades no que se refere à localização do homem na condição de moradia e maternidade;

- Distribuição de materiais para construção ou melhoramento de residências de famílias de baixa renda na zona urbana e rural.

- Implantação do projeto atividade para distribuição dos recursos do IGD CRAS, PROJOVEM/ADOLECENTE (FMS) CREAS, BPC na escola,

- Manutenção do programa bolsa família

- Manutenção do programa bolsa renda municipal

- Implantação de centro de artesanato, corte costura

- Qualificação de profissionais para atendimento a pessoas de baixa renda na sede e interior do município

- Implantação do programa de jovens em adultos no município

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de casas populares na zona urbana e rural, para população de baixa renda, obedecendo critérios, em convênios com o Governo Federal e Estadual;

- Distribuição de lotes residenciais, na zona urbana e rural;

- Construção e recuperação ruas, praças, parques, jardins e cemitérios;

- Melhoramento de vias públicas através de calçamento e pavimentação de vias urbanas e encascalhamentos.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

VIII - TRANSPORTE

- Construção de mata burros, recuperação de bueiros e pontes;
- Construção e recuperação de barragens, passagem molhada;
- Construção de abrigos, de transportes de ônibus.

IX - ENERGIA ELÉTRICA

- Ampliação e recuperação do sistema elétrico na zona urbana e rural do município.

X - COMUNICAÇÃO

- Construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos na zona urbana e rural;

- Implantação de centros de informática, com acesso à internet na sede e zona rural

- Implantação de rádios comunitárias e amadores na sede e interior do município

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização ao executivo para alteração de QDD e suplementação de dotação orçamentária, até o limite de 100% (Cem por Cento) por anulação de dotação orçamentária e 80% (Oitenta por Cento) por excesso de arrecadação conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64, 80% (Oitenta por Cento) por superávit financeiro do total da Receita estimada e corrigida se for o caso na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal 4.320/64 e realizar operação de créditos por antecipação da receita de acordo com as determinações do Senado Federal, utilizando-se dos recursos de ICMS (Imposto Circular de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios). A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes – Ba

AV. Sete de Setembro S/N – Centro – Fone: (0**74) 5332138 – CEP 47.220-000

CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BAHIA

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, entidades de economia mista e associações sem fins lucrativos, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, em 20 de Junho de 2011.

Alessandro Dias Rodrigues
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	24.432.822,83	29.505.012,74	29.148.060,00	37.309.516,80	41.040.468,48	45.144.515,33
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.000.454,11	1.138.906,44	1.660.000,00	2.124.800,00	2.337.280,00	2.571.008,00
RECEITA PATRIMONIAL	92.885,72	71.505,77	365.000,00	467.200,00	513.920,00	565.312,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	60.000,00	76.800,00	84.480,00	92.928,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.678.381,45	30.957.128,42	29.587.060,00	37.871.436,80	41.658.580,48	45.824.438,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.235,28	109.491,08	587.000,00	751.360,00	826.496,00	909.145,60
RECEITAS DE CAPITAL	935.794,28	932.000,00	4.235.000,00	5.420.800,00	5.962.880,00	6.559.168,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.115.000,00	1.427.200,00	1.569.920,00	1.726.912,00
ALIENAÇÃO DE BENS	19.500,00	0,00	1.510.000,00	1.932.800,00	2.126.080,00	2.338.688,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	916.294,28	932.000,00	860.000,00	1.100.800,00	1.210.880,00	1.331.968,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	750.000,00	960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.411.133,73	-2.772.018,97	-3.111.000,00	-3.982.080,00	-4.380.288,00	-4.818.316,80
Total	25.368.617,11	30.437.012,74	33.383.060,00	42.730.316,80	47.003.348,48	51.703.683,33

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	23.009.479,54	26.550.596,14	31.838.460,00	40.753.228,80	44.828.551,68	49.311.406,85
Pessoal e Encargos Sociais	10.653.348,64	12.794.692,62	12.684.000,00	16.235.520,00	17.859.072,00	19.644.979,20
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.653.348,64	12.794.692,62	12.684.000,00	16.235.520,00	17.859.072,00	19.644.979,20
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	60.000,00	76.800,00	84.480,00	92.928,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	60.000,00	76.800,00	84.480,00	92.928,00
Outras Despesas Correntes	12.356.130,90	13.755.903,52	19.094.460,00	24.440.908,80	26.884.999,68	29.573.499,65
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	12.356.130,90	13.755.903,52	19.094.460,00	24.440.908,80	26.884.999,68	29.573.499,65
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.111.591,41	4.762.308,91	4.536.000,00	5.806.080,00	6.386.688,00	7.025.356,80
Investimentos	3.779.787,69	4.762.308,91	3.311.000,00	4.238.080,00	4.661.888,00	5.128.076,80
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.779.787,69	4.762.308,91	3.311.000,00	4.238.080,00	4.661.888,00	5.128.076,80
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	182.000,00	232.960,00	256.256,00	281.881,60
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	182.000,00	232.960,00	256.256,00	281.881,60
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	331.803,72	0,00	1.043.000,00	1.335.040,00	1.468.544,00	1.615.398,40
Aplicações Diretas	331.803,72	0,00	1.043.000,00	1.335.040,00	1.468.544,00	1.615.398,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	119.600,00	153.088,00	168.396,80	185.236,48

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	27.121.070,95	31.312.905,05	36.494.060,00	46.712.396,80	51.383.636,48	56.522.000,13

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	24.432.822,83	29.505.012,74	29.148.060,00	37.309.516,80	41.040.468,48	45.144.515,33
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	26.843.956,56	32.277.031,71	32.259.060,00	41.291.596,80	45.420.756,48	49.962.832,13
Receitas Tributárias	1.000.454,11	1.138.906,44	1.660.000,00	2.124.800,00	2.337.280,00	2.571.008,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	92.885,72	71.505,77	365.000,00	467.200,00	513.920,00	565.312,00
Aplicações Financeiras (II)	92.885,72	71.505,77	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	230.000,00	332.200,00	378.920,00	430.312,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	60.000,00	76.800,00	84.480,00	92.928,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.678.381,45	30.957.128,42	29.587.060,00	37.871.436,80	41.658.580,48	45.824.438,53
Outras Receitas Correntes	72.235,28	109.491,08	587.000,00	751.360,00	826.496,00	909.145,60
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.411.133,73	-2.772.018,97	-3.111.000,00	-3.982.080,00	-4.380.288,00	-4.818.316,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.339.937,11	29.433.506,97	29.013.060,00	37.174.516,80	40.905.468,48	45.009.515,33
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	935.794,28	932.000,00	4.235.000,00	5.420.800,00	5.962.880,00	6.559.168,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	1.115.000,00	1.427.200,00	1.569.920,00	1.726.912,00
Alienação de Bens (VI)	19.500,00	0,00	1.510.000,00	1.932.800,00	2.126.080,00	2.338.688,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	916.294,28	932.000,00	860.000,00	1.100.800,00	1.210.880,00	1.331.968,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	750.000,00	960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	916.294,28	932.000,00	1.610.000,00	2.060.800,00	2.266.880,00	2.493.568,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.256.231,39	30.365.506,97	30.623.060,00	39.235.316,80	43.172.348,48	47.503.083,33
RECEITA TOTAL	25.368.617,11	30.437.012,74	33.383.060,00	42.730.316,80	47.003.348,48	51.703.683,33
DESPESAS CORRENTES (X)	23.009.479,54	26.550.596,14	31.838.460,00	40.753.228,80	44.828.551,68	49.311.406,85
Pessoal e Encargos Sociais	10.653.348,64	12.794.692,62	12.684.000,00	16.235.520,00	17.859.072,00	19.644.979,20
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	60.000,00	76.800,00	84.480,00	92.928,00
Outras Despesas Correntes	12.356.130,90	13.755.903,52	19.094.460,00	24.440.908,80	26.884.999,68	29.573.499,65
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.009.479,54	26.550.596,14	31.778.460,00	40.676.428,80	44.744.071,68	49.218.478,85
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.111.591,41	4.762.308,91	4.536.000,00	5.806.080,00	6.386.688,00	7.025.356,80
Investimentos	3.779.787,69	4.762.308,91	3.311.000,00	4.238.080,00	4.661.888,00	5.128.076,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	182.000,00	232.960,00	256.256,00	281.881,60
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	331.803,72	0,00	1.043.000,00	1.335.040,00	1.468.544,00	1.615.398,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.779.787,69	4.762.308,91	3.493.000,00	4.471.040,00	4.918.144,00	5.409.958,40
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	119.600,00	153.088,00	168.396,80	185.236,48
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.789.267,23	31.312.905,05	35.391.060,00	45.300.556,80	49.830.612,48	54.813.673,73
DESPESA TOTAL	27.121.070,95	31.312.905,05	36.494.060,00	46.712.396,80	51.383.636,48	56.522.000,13
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.533.035,84	-947.398,08	-4.768.000,00	-6.065.240,00	-6.658.264,00	-7.310.590,40

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	917.337,06	889.124,09	890.184,05	934.693,26	981.427,93	1.030.499,33
DEDUÇÕES (II)	-291.432,37	-1.187.312,51	190.971,00	200.519,55	210.545,53	221.072,80
Ativo Disponível	1.248.017,35	443.233,33	845.956,12	888.253,93	932.666,63	979.299,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.539.449,72	1.630.545,84	654.985,12	687.734,38	722.121,10	758.227,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.208.769,43	2.076.436,60	699.213,05	734.173,71	770.882,40	809.426,53
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.208.769,43	2.076.436,60	699.213,05	734.173,71	770.882,40	809.426,53
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*) -594.063,36	(c - b) 0,00	(d - c) 0,00	(e - d) 0,00	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 (R\$594.063,36)

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.254.543,17	917.337,06	889.124,09	890.184,05	934.693,26	981.427,93	1.030.499,33
Dívida Mobiliária	1.254.543,17	885.671,92	885.671,92	885.671,92	929.955,52	976.453,30	1.025.275,97
Outras Dívidas	0,00	31.665,14	3.452,17	4.512,13	4.737,74	4.974,63	5.223,36
DEDUÇÕES (II)	660.479,81	-291.432,37	-1.187.312,51	190.971,00	200.519,55	210.545,53	221.072,80
Ativo Disponível	1.826.352,37	1.248.017,35	443.233,33	845.956,12	888.253,93	932.666,63	979.299,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.165.872,56	1.539.449,72	1.630.545,84	654.985,12	687.734,38	722.121,10	758.227,16
Dívida Consolidada Líquida	594.063,36	1.208.769,43	2.076.436,60	699.213,05	734.173,71	770.882,40	809.426,53

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

(R\$)

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2012	Providência	2012
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	209.772,19	Cobrança Judicial	209.772,19
SUBTOTAL	209.772,19		209.772,19
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2012	Providência	2012
9 IPTU	8.512,15	Cobrança Bancaria	8.512,15
SUBTOTAL	8.512,15		8.512,15
TOTAL	218.284,34		218.284,34

Fonte: Portaria STN

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	42.730.316,80	40.890.255,31	0,031	47.003.348,48	43.050.613,36	0,033	51.703.683,33	45.320.773,56	0,035
Receitas Primárias (I)	39.235.316,80	37.545.757,70	0,029	43.172.348,48	39.541.780,37	0,030	47.503.083,33	41.638.744,95	0,032
Despesa Total	46.712.396,80	44.700.858,18	0,034	51.383.636,48	47.062.542,11	0,036	56.522.000,13	49.544.260,76	0,038
Despesas Primárias (II)	45.300.556,80	43.349.815,12	0,033	49.830.612,48	45.640.119,29	0,035	54.813.673,73	48.046.830,23	0,037
Resultado Primário (III) = (I)	-6.065.240,00	-5.804.057,42	-0,004	-6.658.264,00	-6.098.338,91	-0,005	-7.310.590,40	-6.408.085,28	-0,005
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	934.693,26	894.443,31	0,001	981.427,93	898.894,99	0,001	1.030.499,33	903.282,39	0,001
Dívida Consolidada Líquida	734.173,71	702.558,57	0,001	770.882,40	706.055,23	0,001	809.426,53	709.501,42	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	39.370.316,80	37.674.944,31	0,03	43.307.348,48	39.665.427,58	0,03	47.638.083,33	41.757.078,96	0,03
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	45.071.100,80	43.130.240,00	0,03	49.578.298,88	45.409.023,94	0,03	54.536.128,77	47.803.548,68	0,04
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-5.700.784,00	-5.455.295,69	0,00	-6.270.950,40	39.665.427,55	0,00	-6.898.045,44	-6.046.469,72	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,46	4,66	4,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,82	1,86	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,48	4,49
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	137.643.000.000,00	143.534.000.000,00	149.577.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012	2013	2014
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0918	Valor Corrente / 1,1408

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.090.450,00	0,027	30.437.012,74	0,024	-4.653.437,26	-13,26
Receitas Primárias (I)	32.400.450,00	0,025	30.365.506,97	0,024	-2.034.943,03	-6,28
Despesa Total	35.090.450,00	0,027	31.312.905,05	0,024	-3.777.544,95	-10,76
Despesas Primárias (II)	33.987.450,00	0,027	31.312.905,05	0,024	-2.674.544,95	-7,86
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.587.000,00	-0,001	-947.398,08	-0,001	639.601,92	-40,30
Resultado Nominal	646.344,54	0,001	0,00	0,000	-646.344,54	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.260.790,48	0,001	889.124,09	0,001	-371.666,39	-29,47
Dívida Consolidada Líquida	1.160.900,37	0,001	2.076.436,60	0,002	915.536,23	78,86

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	127.825.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	127.825.000.000,00

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	25.368.617,11	30.437.012,74	20,0	33.383.060,00	9,7	42.730.316,80	28,0	47.003.348,48	10,0	51.703.683,33	10,0
Receitas Primárias (I)	25.256.231,39	30.365.506,97	20,2	30.623.060,00	0,8	39.235.316,80	28,1	43.172.348,48	10,0	47.503.083,33	10,0
Despesa Total	27.121.070,95	31.312.905,05	15,5	36.494.060,00	16,6	46.712.396,80	28,0	51.383.636,48	10,0	56.522.000,13	10,0
Despesas Primárias (II)	26.789.267,23	31.312.905,05	16,9	35.391.060,00	13,0	45.300.556,80	28,0	49.830.612,48	10,0	54.813.673,73	10,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-1.533.035,84	-947.398,08	0,0	-4.768.000,00	0,0	-6.065.240,00	27,2	-6.658.264,00	0,0	-7.310.590,40	0,0
Resultado Nominal	-594.063,36	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	917.337,06	889.124,09	-3,1	890.184,05	0,1	934.693,26	5,0	981.427,93	5,0	1.030.499,33	5,0
Dívida Consolidada Líquida	1.208.769,43	2.076.436,60	71,8	699.213,05	-66,3	734.173,71	5,0	770.882,40	5,0	809.426,53	5,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	27.870.429,54	31.910.164,16	14,5	33.383.060,00	4,6	40.890.255,31	22,5	43.050.613,36	5,3	45.320.773,56	5,3
Receitas Primárias (I)	27.746.960,52	31.835.197,51	14,7	30.623.060,00	-3,8	37.545.757,70	22,6	39.541.780,37	5,3	41.638.744,95	5,3
Despesa Total	29.795.707,57	32.828.449,65	10,2	36.494.060,00	11,2	44.700.858,18	22,5	47.062.542,11	5,3	49.544.260,76	5,3
Despesas Primárias (II)	29.431.181,90	32.828.449,65	11,5	35.391.060,00	7,8	43.349.815,12	22,5	45.640.119,29	5,3	48.046.830,23	5,3
Resultado Primario (III)=(I - II)	-1.684.221,38	-993.252,15	0,0	-4.768.000,00	0,0	-5.804.057,42	0,0	-6.098.338,91	0,0	-6.408.085,28	0,0
Resultado Nominal	-652.648,94	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	1.007.803,37	932.157,70	-7,5	890.184,05	-4,5	894.443,31	0,5	898.894,99	0,5	903.282,39	0,5
Dívida Consolidada Líquida	1.327.976,34	2.176.936,13	63,9	699.213,05	-67,9	702.558,57	0,5	706.055,23	0,5	709.501,42	0,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*
4,31	4,79	4,84	4,50	4,48	4,49
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0986	Valor Corrente x 1,0484	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0918	Valor Corrente / 1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	438.727,24	4,93	1.248.017,35	14,86	1.826.352,37	20,40
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.463.913,83	95,07	7.152.188,76	85,14	7.127.228,17	79,60
TOTAL	8.902.641,07	100,00	8.400.206,11	100,00	8.953.580,54	100,00

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	19.500,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	19.500,00	10.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	331.803,72	422.320,19
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	331.803,72	422.320,19
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-724.623,91	-724.623,91	-412.320,19

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU	10 - Anistia	Administrativo	1.250,00	950,00	950,00	Cobrança Bancaria
TOTAL			1.250,00	950,00	950,00	

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2012

(R\$)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	6.823.456,12
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.823.456,12
Redução Permanente de Despesas (II)	7.845.795,56
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.669.251,68
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	14.669.251,68

Campo Alegre de Lourdes-BA, 11 de Abril de 2011

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº BA 024433/O-7